

Bom dia Contrasp



Edição 1334 - Terça feira, 09 de dezembro de 2025



CONTROLE DE IDA AO BANHEIRO VOLTA AO FOCO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Liberação dos processos reacende discussões sobre dignidade, remuneração variável e riscos para empresas.



Os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) estão autorizados a seguir com os julgamentos envolvendo o reconhecimento de dano moral presumido em casos de controle de ida ao banheiro por parte das empresas. O tema faz parte do Incidente de Recurso Repetitivo (IRR) nº 34, instaurado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 2024.

Em junho de 2025, a relatora do caso, ministra Liana Chaib, havia determinado a suspensão nacional dos processos sobre o assunto. No entanto, em outubro, ela revisou essa decisão e liberou o andamento das ações em primeira e segunda instância. A suspensão permanece apenas para recursos que ainda aguardam análise de admissibilidade ou envio ao TST.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) formalizou a orientação por meio do Ofício Circular nº 4/VPJ.CR, emitido em 13 de

novembro de 2025.

O que mudou na decisão do TST

A ministra Chaib esclareceu que, após nova análise do caso, decidiu limitar o sobrestamento exclusivamente aos Recursos de Revista e aos Recursos de Embargos que já tramitam no TST.

Segundo a relatora, a medida visa evitar decisões conflitantes enquanto o incidente ainda está em análise e antes da consolidação de uma tese vinculante. A determinação segue o que prevê o CPC, a CLT e as normas internas do TST para incidentes repetitivos.

Para os profissionais contábeis que atuam com departamentos jurídicos e gestão trabalhista, a liberação dos processos nas instâncias ordinárias permite retomada de fluxos, análise de riscos e reavaliação de possíveis contingências relacionadas ao tema.

Entenda o IRR nº 34

O IRR nº 34 discute se há dano moral presumido (in re ipsa) quando o tempo que o trabalhador utiliza para ir ao banheiro é monitorado e usado como critério para o cálculo de remuneração variável.

O tema chegou ao Pleno do TST devido ao aumento expressivo de Recursos de Revista que tratam da mesma questão, o que motivou a aplicação da técnica dos repetitivos para unificar o entendimento.

O caso que deu origem ao incidente envolve uma ação contra a Telefônica. A ex-empregada afirma que o tempo de acesso ao banheiro era controlado e influenciava o pagamento do Programa de Incentivo Variável (PIV), o que, na prática, funcionaria como restrição indireta ao uso dos sanitários.

Ao afetar o processo como repetitivo, o TST destacou que a discussão não se limita ao PIV, mas a qualquer forma de controle de idas ao banheiro usada como parâmetro para pagamento de parcelas variáveis.

Impactos e preocupações destacadas pelo TST
A relatora, ministra Chaib, enfatizou em seu despacho de 30 de abril de 2025 que a prática de restringir o uso de sanitários não gera apenas potencial dano psicológico, mas também risco físico ao trabalhador.

Segundo ela, limitar o acesso ao banheiro pode provocar infecções urinárias e outros problemas de saúde, que podem resultar até mesmo em afastamentos previdenciários. A ministra ressaltou que esse tipo de política tem impacto social amplo, especialmente quando associada a programas de incentivo salarial.

Origem do processo no TST

O caso chegou ao Tribunal Superior do Trabalho após decisão do TRT da 9ª Região (Paraná), que julgou desfavoravelmente a Telefônica nesse ponto específico.

No acórdão, o desembargador Luiz Eduardo Gunther citou jurisprudência de diversas turmas do TST, reforçando que vincular idas ao banheiro

à remuneração caracteriza controle indireto do uso dos sanitários. Essa conduta, apontou ele, viola a dignidade da pessoa humana, princípio previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal.

Posicionamento da CONTRASP

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Atividade Profissional dos Empregados na Presença de Serviços de Segurança Privada, de Monitoramento, Ronda Motorizada e de Controle Eletro-Eletrônico e Digital (CONTRASP) reforça sua profunda preocupação com práticas empresariais que submetem trabalhadoras e trabalhadores a mecanismos abusivos de controle, especialmente quando tais medidas afetam diretamente sua dignidade e sua saúde. A retomada dos julgamentos envolvendo o controle de ida ao banheiro recoloca no centro do debate um tema sensível, que atinge milhares de profissionais em diversos setores. Para a CONTRASP, nenhum indicador de produtividade ou política de desempenho pode se sobrepor ao respeito à condição humana do trabalhador.

A discussão tratada no IRR nº 34 evidencia a necessidade de reafirmar princípios constitucionais básicos, como o da dignidade da pessoa humana e o da valorização do trabalho. O simples fato de monitorar ou restringir o tempo de acesso ao banheiro – ou, ainda, utilizar esse tempo como critério para pagamento de remuneração variável – revela uma lógica de gestão que ultrapassa todos os limites aceitáveis. Além de representar violação moral, trata-se de uma conduta que pode gerar consequências físicas severas, como já ressaltado pelo próprio Tribunal Superior do Trabalho. Nenhuma política interna pode legitimar o adoecimento dos trabalhadores.

A CONTRASP entende que a liberação dos processos nas instâncias ordinárias é um passo importante para que a Justiça do Trabalho possa

continuar enfrentando casos em que práticas organizacionais atentam contra os direitos fundamentais. Esse avanço jurídico é essencial para impedir que empresas utilizem a remuneração variável como instrumento de coerção indireta, pressionando o trabalhador a negligenciar suas necessidades fisiológicas por medo de perder parte do seu salário. Essa forma de gestão é inaceitável e totalmente incompatível com um ambiente de trabalho seguro, saudável e minimamente humano.

Reafirmamos também que decisões uniformes e firmes por parte do Judiciário desempenham papel crucial na prevenção de abusos. O trabalhador não pode ser colocado na posição de escolher entre sua saúde e sua remuneração. É imprescindível que as empresas adotem práticas de gestão que respeitem limites éticos e legais,

garantindo que metas e resultados jamais se convertam em opressão ou violação de direitos. A CONTRASP seguirá atuando incansavelmente para que políticas desse tipo sejam combatidas e para que a dignidade no ambiente de trabalho seja plenamente assegurada.

Por fim, reiteramos que o respeito às condições básicas de saúde, bem-estar e integridade dos trabalhadores deve ser compromisso permanente de qualquer organização. O caso em debate reafirma a importância da atuação sindical e do fortalecimento das instituições de defesa do trabalho, pois somente com vigilância constante e participação ativa é possível coibir práticas abusivas e promover um ambiente laboral mais justo, digno e equilibrado para todos.

Fonte: Jota com alterações CONTRASP



NOTÍCIAS
SEGURANÇA
PRIVADA



Presidente: Edilson Silva Pereira
Secretaria de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha Oliveira
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA, SRTVS QD 701 BL A
SALAS 315 E 316, ASA SUL BRASÍLIA -DF, CEP: 70340907

(61) 35320448 / 35320414

<https://www.facebook.com/contrasp>

https://www.instagram.com/contrasp_seg/

<https://contrasp.org.br/>